

Lei nº 118

Sumula:- Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de locação de serviços.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais decretou e eu, Prefeito Municipal

serviços a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ibaiti, autorizado pela presente lei, a assinar Contrato de Locação de Serviço com a firma S. Arsinelli, com sede e fóro na Capital do Estado do Paraná, a av. Silva Jardim nº 775-181, fone 4-3188, para execução do levantamento plano-altimétrico e saneadastral da parte da cidade de Ibaiti, constituída pelo perímetro urbano.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a proposta feita pela firma referida no artigo 1º para execução do serviço especificado no mesmo artigo, cuja descrição dos serviços a serem executados, preços e condições de pagamento, o Legislativo Municipal tomou conhecimento pleno, e fez as devidas anotações.

Art. 3º - Para a execução do contrato, quanto ao pagamento do serviço referido no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a quantia de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) caso não haja verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ibaiti, 27 de abril de 1965.

Prefeito Municipal